



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 678300
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Belém

Excelentíssimo Sr. Relator,

Tratam os autos de processo administrativo decorrente de denúncia formulada por Daniel Gomes, prefeito na gestão 2001/2004, relativa a irregularidades ocorridas na gestão 1997/2000 da Prefeitura Municipal de Nova Belém.

Acórdão de 13/4/10 (f. 679/681) julgou irregulares os procedimentos licitatórios incorretamente realizados e as execuções contratuais ilegalmente praticadas, aplicou multas a Márcio José dos Santos Soares, prefeito à época, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a Elci Malta Aniceto, George Marques de Oliveira e Gercy Manoel da Silva, membros da comissão de licitação, no valor individual de R\$ 1.000,00 (mil reais), bem como determinou a Márcio José dos Santos Soares a restituição ao erário do valor de R\$ 8.044,60 (oito mil e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), em virtude do pagamento indevido referente à execução do objeto do Convite n. 029/99. Ainda, determinou-se que o atual gestor fosse alertado quanto às impropriedades constantes do item I, concernentes a procedimentos internos de controle, para que tomasse as medidas necessárias de modo a evitar a reincidência das ocorrências verificadas.

Cientificado da decisão por meio do Ofício n. 17.525/2010/CDM (f. 697; 701), o prefeito no exercício de 2010 não se manifestou. O trânsito em julgado ocorreu em 14/3/11, conforme certificado às f. 720.

Comprovado o pagamento da multa em âmbito administrativo por Elci Malta Aniceto e George Marques de Oliveira, foram emitidas as respectivas Certidões de Quitação n. 249 e 250/2012 (f. 740 e 742). Em face da ausência de recolhimento voluntário por parte dos demais devedores, foram emitidas as Certidões de Débito n. 0854 a 0856/2012, com atualização monetária do *quantum debeat* (f. 756/762). Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas opina pela intimação do atual gestor do município, sob pena de sanção pecuniária, a fim de se perquirir a respeito do cumprimento das recomendações determinadas pelo Tribunal de Contas, e uma vez apresentada a documentação, que se determine à Diretoria Técnica competente a análise e o acompanhamento das medidas adotadas, inclusive para subsidiar o planejamento de ações fiscalizadoras futuras, nos termos da decisão de 13/4/10. Considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente às certidões supracitadas, que o *Parquet* de Contas realizará por meio dos Processos de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 678300M402013 e 678300R562013, requer o posterior encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos nos arts. 10, I e II, e 12, I e II, da Resolução n. 13/2013 e, após, seu arquivamento.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2014.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)